



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 01/2023
De 10 de janeiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que dá nova redação à Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, que institui a Gratificação Mensal por Assiduidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências. Este Projeto visa concretizar um dos pilares do programa de governo desta Gestão, qual seja, o de ampliar o direito do servidor público.

Nesse sentido, esta Gestão não só pretende garantir o que é de direito, isto é, conceder o devido reajuste salarial conforme preconiza o inciso X do art. 37 de nossa Constituição, mas também ampliar aqueles já existentes, sendo que um deles consiste na Gratificação Mensal por Assiduidade. Em síntese, com esta Proposição, a GMA terá um reajuste de 14%, o que representa aproximadamente 8% acima da inflação, chegando ao valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. Tal aumento se justifica tendo em vista a gestão responsável realizada no ano de 2022 sobre as finanças deste Governo Municipal.

Vale dizer ainda que este aumento possibilita a valorização do servidor público, que, por sua vez, aumenta a eficiência do serviço público, rendendo produtividade e aumentando o desempenho em suas atividades diárias. Com isso, a categoria que trabalha diariamente em prol da população receberá uma retribuição pela dedicação e pelo empenho realizado no dia a dia.

Ante o exposto, convido os nobres Vereadores a dar um passo fundamental na ampliação de direitos ao servidor, com o objetivo de garantir que os serviços públicos sejam prestados com mais eficiência, em maior quantidade e melhor qualidade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 01/2023
De 10 de janeiro de 2023

Altera a Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 e revoga a Lei Municipal n.º 5.374, de 18 de janeiro de 2022.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e corresponderá a:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração (art. 4º);

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para o servidor que apresentar 1 (um) dia de falta durante o período de apuração (art. 4º)."

Parágrafo único. Não terá direito a GMA o servidor que registrar mais de 1 (um) dia de falta durante o mês.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 5.374, de 18 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/01/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO